



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 2ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
1.2 – Reuniões de Comissões

2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 – ERRATAS



ATAS

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 3/2/2016

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 108 a 110/2016 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 3.192 a 3.194/2016), do governador do Estado – Ofício nº 3/2016 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.195/2016), do procurador-geral de justiça – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.196 a 3.229/2016 – Requerimentos nºs 3.686 a 3.735/2016 – Proposições não Recebidas: Requerimento do deputado Dalmo Ribeiro Silva – Comunicações: Comunicação do deputado Alencar da Silveira Jr. – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Carlos Pimenta, Doutor Jean Freire, Celinho do Sinttrocel e Antônio Jorge e da deputada Celise Laviola – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (3) – Comunicação da Presidência – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 2.436 a 2.438/2016; deferimento – Encerramento – Ordem do dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Magalhães – João Vítor Xavier – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marília Campos – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Carlos Pimenta, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Ivair Nogueira, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 108/2016*

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Cavati imóvel com área de 4.200,00m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), situado na Rua Osvaldo Cruz, nº 346, Centro, Município de Dom Cavati, registrado sob o nº 11.559, Livro 3-D, a fls. 79, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Inhapim onde funciona a Escola Municipal Alverino Moreira Chaves.

O imóvel objeto do projeto de lei em questão será destinado para fins educacionais, tendo em vista que o Município pretende reformar e ampliar a referida escola, com recursos a serem pleiteados junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE –, para atender à demanda educacional em expansão.

Ressalta-se que a Secretaria de Estado de Educação, órgão detentor do imóvel, concorda com a doação da área ao Município, conforme ofício OF.DPAT.BI Nº 189/15.

Neste contexto, demonstrada a importância deste projeto de lei para o Município de Dom Cavati na prestação adequada de serviço público de ensino.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.192/2016

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dom Cavati o imóvel que especifica.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dom Cavati, o imóvel de 4.200,00 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados), situado na Rua Osvaldo Cruz, nº 346, Centro, Município de Dom Cavati, registrado sob o nº 11.559, Livro 3-D, a fls.79, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Inhapim, onde funciona a Escola Municipal Alverino Moreira Chaves.

Parágrafo único – O imóvel descrito no *caput* destina-se a fins educacionais, notadamente à ampliação da escola.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.



Art. 3º – A autorização de que trata esta lei ficará sem efeito se, findo o prazo de cento e oitenta dias após lavrada a Escritura Pública de Doação, o Município de Dom Cavati não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – O Município de Dom Cavati encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* – Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 109/2016*"

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, a minuta de projeto de lei que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Lei Federal nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, atualizou a legislação federal inserindo, no contexto das ações sanitárias, o conceito de periodicidade de inspeção e renovação do alvará baseado no risco sanitário. A Lei nº 13.317, de 1999, que regulamenta o mesmo tema no Estado precisa, agora, ser revista de forma a priorizar as ações de vigilância sanitária e otimizar o trabalho por ela executado.

A priorização de ações baseadas no risco sanitário otimizará a utilização dos recursos humanos das vigilâncias sanitárias, concentrando esforços nos estabelecimentos de maior risco.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor este projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.193/2016

Altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – O art. 85 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido do art. 85-A:

“Art. 85 – Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária terão alvará sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual, sendo sua validade estabelecida de acordo com o risco sanitário inerente à atividade desenvolvida.

§ 1º – Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária que não forem contemplados na regulamentação de risco sanitário inerente à atividade desenvolvida terão alvará sanitário com validade de um ano a partir de sua emissão, renovável por períodos iguais e sucessivos, devendo sua renovação ser requerida noventa dias antes do término de vigência.

§ 2º – A concessão do alvará sanitário inicial fica condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos e à inspeção da autoridade sanitária competente.

§ 3º – A validade, a renovação e a requisição do alvará sanitário para os estabelecimentos avaliados pelo risco sanitário serão regulamentadas por meio de norma técnica expedida pela Secretaria de Estado de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso II do art. 7º desta lei.



§ 4º – Serão inspecionados os ambientes internos e externos dos estabelecimentos, os produtos, as instalações, as máquinas, os equipamentos, as normas e os Procedimentos Operacionais Padrões – POPS – do estabelecimento.

§ 5º – O alvará sanitário poderá, a qualquer tempo ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo sanitário instaurado pela autoridade sanitária competente.

Art. 85-A – A avaliação do risco sanitário será determinada, pela autoridade sanitária, durante inspeção sanitária, independentemente de seu objetivo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* – Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 110/2016*

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas do Holocausto.

O Holocausto foi uma série de ações sistemáticas de extermínio na qual os nazistas e seus adeptos dizimaram milhões de judeus e opositores durante a Segunda Guerra Mundial, a maioria em campos de concentração. O mais conhecido deles, Auschwitz-Birkenau, na Polônia, onde cerca de 1,1 milhão de pessoas foram assassinadas pelas forças alemãs, teve a libertação dos confinados em 27 de janeiro de 1944 pelas tropas soviéticas.

Por essa razão, o dia 27 de janeiro foi adotado como o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, por meio da Resolução nº 60/7, de 1º de novembro de 2005. Pelo mesmo motivo, o dia 27 de janeiro também foi escolhido como data simbólica no Estado de Minas Gerais em homenagem às vítimas do maior genocídio perpetrado na Segunda Guerra Mundial.

O propósito deste projeto de lei é, portanto, relembrar um dos grandes horrores e vergonhas da humanidade, dedicando um dia no Estado à reflexão para a luta contra todo e qualquer tipo de discriminação, intolerância e tirania, e celebrar o respeito e a convivência fraterna.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 3.194/2016

Institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas do Holocausto.

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual em Memória das Vítimas do Holocausto, a ser lembrado, anualmente, no dia 27 de janeiro.

Art. 2º – O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, em colaboração com a Assembleia Legislativa do Estado e com organizações de defesa de direitos humanos da sociedade civil, promoverá atividades alusivas à data.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”



– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos, para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* – Publicado de acordo com o texto original.

“OFÍCIO Nº 3/2016”

Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, aprez-me encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 66, § 2º, c/c o art. 122 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e do art. 18, incisos VIII e XV, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, bem como Lei nº 19.923 de 22 de novembro de 2011 para deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a revisão de vencimentos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, relativo ao ano de 2015.

Na proposição é observado o índice de reajuste de 5% (cinco por cento), correspondente ao limite disponível no orçamento de 2016, conforme negociações com a classe.

A despesa decorrente da aplicação desse índice importará o valor de R\$ 41.415.383,50 (Quarenta e hum milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos) que está previsto no orçamento de 2016 e encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza da aprovação do presente projeto de lei, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos André Mariani Bittencourt, Procurador-Geral de Justiça.

PROJETO DE LEI Nº 3.195/2016

Fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado referente ao ano de 2015.

Art. 1º – O valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado, modificado pela Lei nº 21.696, de 18 de maio de 2015, fica reajustado, a partir de 1º de maio de 2015, em 5% (cinco por cento), nos termos do art. 37, X, da Constituição da República.

Parágrafo único – Em virtude da aplicação do índice previsto no *caput*, o quadro de multiplicadores da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 1999, modificado pela Lei nº 21.696, de 18 de maio de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – O disposto nesta lei não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo.

Art. 3º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de .)

Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos

Padrão	Valor
MP-01 ao MP-44	R\$ 1.105,49
MP-45 ao MP-60	R\$ 1.087,52
MP-61 ao MP-79	R\$ 1.071,03
MP-80 ao MP-98	R\$ 1.045,58

Justificativa

O presente projeto de lei objetiva a fixação do percentual relativo ao ano de 2015, de revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A proposição almeja cumprir o artigo 37, inciso X, da Constituição da República e atender a determinação constante da Resolução do CNMP nº 53, de 11/05/2010, e a Lei nº 19.923 de 22 de novembro de 2011, que disciplina a revisão geral anual.

No art. 1º é fixado o índice de revisão geral anual em 5% adotando-se, dessa forma, o índice permitido em orçamento.

Em razão da aplicação desse índice, o valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei 13.436, de 30/12/1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público, modificado pela Lei nº 21.696, de 18 de maio de 2015, passa a ser o padrão inicial de R\$ 1.105,49 (hum mil, cento e cinco reais e quarenta e nove centavos).

O parágrafo único do projeto excetua da revisão geral anual o servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo.

A despesa decorrente da aplicação desse índice monta em R\$ 41.415.383,50 (Quarenta e hum milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 23.816.428,86 (vinte e três milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) correspondente ao ano de 2016 e R\$ 17.598.954,64 (dezessete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) correspondente ao ano de 2015 e será suportada com recursos orçamentários próprios.

PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO – Reflexos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) após Data-Base 2015 de 5,00 %										
DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 2016		ACRESCIMO DE DESPESAS					TOTAL	%	%
	ATUAL MES (*1)	ATUAL ANUAL	REFLEJO MENSAL	JAN a DEZ 12 Meses	13º	Férias (*2)				
Servidores Ativos	32.843.361	437.802.002	1.642.168	19.706.017	1.642.168	547.389	21.895.574	0,042%		0,042%
TOTAL	32.843.361	437.802.002	1.642.168	19.706.017	1.642.168	547.389	21.895.574	0,042%		

(*1) Base: Folha Novembro/2015

51.643.235.767

(*2) 1/3 para Servidores (Lei Complementar 34/1994)

(*3) RCL publicada em 23/1/2016 – Relatório de Gestão Fiscal

art. 55 Inciso I, alínea "a" - Anexo I – STN (Período: Janeiro/2015 a Dezembro/2015) – Ver Doc.	1,83%
Anexo – Publicado no Diário Oficial de 23/1/2016 (A)	0,04%
Participação de 2016 considerando RCL publicada em 23/1/2016 e Data-Base Servidor 2015 (B)	1,87%
Participação na RCL após Data-Base Servidores 2015 considerando RCL Dez/2015 (C)	

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2016.

Tobias R. M. Chaves Neto, Diretor de Orçamento

Márcio Franco de Carvalho Milhorato, Superintendente de Finanças

Simone Maria Lima Santos, Diretora-Geral"

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* – Publicado de acordo com o texto original.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.196/2016

Regulamenta a exposição e venda de produtos derivados do tabaco, fumígenos ou não, nos pontos de venda.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A exposição e a comercialização das embalagens e dos produtos derivados do tabaco, fumígenos ou não, nos pontos de venda do Estado só poderão ser feitas em local exclusivo, com advertência em letras visíveis sobre sua composição e seus efeitos colaterais.

Art. 2º – Os estabelecimentos que operam no sistema de autosserviço, como supermercados, lojas de conveniência, padarias e similares deverão ter um espaço específico para o armazenamento de derivados do tabaco, fumígenos ou não, de forma que os produtos não estejam visíveis e próximos de alimentos como balas, chocolates, doces, bem como de outros produtos similares de interesse dos consumidores, especialmente do público infantil.

Art. 3º – As infrações das normas desta lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil ou penal e das definidas em normas específicas:

I – multa;

II – interdição.

Parágrafo único – As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente, de procedimento administrativo.

Art. 4º – A multa será fixada em, no mínimo, 100 (cem) e, no máximo, 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – UFEMG – para cada infração cometida, aplicada em dobro na hipótese de reincidência, observada a seguinte graduação:

§ 1º – 100 (cem) UFEMGs, em se tratando de fornecedor optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou fornecedor optante pelo Regime do Microempreendedor Individual – MEI –, criado pela Lei Complementar nº 12, de 2008.

§ 2º – 1.000 (mil) UFEMGs, para fornecedor que não se enquadre na hipótese do § 1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.



Antônio Jorge

Justificação: O art. 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

O Brasil é signatário da Convenção da Organização Mundial da Saúde para Controle do Tabaco. Pesquisa desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Datafolha, retrata a forte influência que os pontos de vendas representam no hábito de fumar.

Dos estabelecimentos consultados (padarias, bares, lanchonetes e bancas) 84% ficam próximos de escolas de nível fundamental ou médio e 38% ficam próximos de faculdades. Em 82% dos estabelecimentos os cigarros ganham destaque expostos em *displays*, geralmente próximos do caixa, por onde todos frequentadores transitam. A visibilidade dos cigarros para as crianças é acentuada nos estabelecimentos que estão perto de escola.

A exposição de cigarros para crianças é facilitada pela proximidade do produto com guloseimas, tais como chocolate, balas, doces e salgadinhos. Canetas, lápis e brinquedos algumas vezes também são expostos próximos, pois são interesses de crianças e adolescentes. Essa é uma característica das bancas.

Noventa por cento das pessoas começam a fumar antes dos 18 anos. Então, todas aquelas estratégias de comunicação visual, de promoção nos pontos de vendas são claramente direcionadas ao público infantil. Você vê aumento do consumo nos países em que existe menor nível de regulamentação e vem ocorrendo a migração do consumo global para os países em desenvolvimento – sudeste asiático e china –, crescendo também em outras regiões do globo onde existe *déficit* de regulamentação.

Outra pesquisa realizada em 160 municípios investigou as opiniões da população brasileira sobre a exposição dos cigarros nos pontos de venda e sua influência na compra.

Segundo o levantamento, a maioria dos brasileiros concorda com a opinião de que nos pontos de venda os cigarros devem ficar escondidos da visão pública em geral.

Mesmo entre os fumantes, essa posição tem adesão da maioria. Cerca de 74% dos entrevistados acreditam que a exposição das marcas de cigarros nos pontos de venda influencia crianças e adolescentes a começarem a fumar; 65% acreditam que influencia os adultos a comparem cigarros.

Assim, esta proposição vem corroborar o que a opinião pública expôs sobre a questão, servindo como instrumento de combate à iniciação do consumo de cigarros e similares por crianças e adolescentes, além de desestimular a manutenção do consumo entre adultos.

Apresento este projeto de lei à apreciação de meus pares, na certeza de sua apreciação e aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 834/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.197/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Futebol Amador Paraisense – Afap –, com sede no Município de São Sebastião de Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Futebol Amador Paraisense – Afap –, com sede no Município de São Sebastião de Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Antônio Carlos Arantes



Justificação: A Associação de Futebol Amador Paraisense tem por objetivo apoiar a prática de futebol amador em campeonatos municipais e regionais, ou em qualquer outra localidade, e praticar ações beneficentes do modo mais amplo possível, especialmente a assistência social aos menos favorecidos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.198/2016

Declara de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Prata – CDL –, com sede no Município de Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Câmara de Dirigentes Lojistas de Prata – CDL –, com sede no Município de Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A Câmara de Dirigentes Lojistas de Prata – CDL – oferece palestras, cursos e treinamentos aos associados e à comunidade pratense em geral, de forma gratuita, através de parcerias com o Sebrae e a Federaminas, para contribuir com o crescimento das pessoas e da cidade. A entidade faz todo o trabalho de divulgação das palestras, custeia todas as despesas com lanche dos participantes dos eventos e com hospedagem dos palestrantes. Mantém também banco de currículos, encaminhando os currículos das pessoas para as empresas que estão fazendo recrutamento e seleção de pessoal, além de oferecer atendimento em geral ao público do SPC Brasil.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.199/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – com sede no Município de Durandé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – com sede no Município de Durandé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

João Magalhães

Justificação: Fundada em 17/1/2007, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Durandé desenvolve importante trabalho junto à comunidade local, prestando atendimento na promoção e na articulação das ações de defesa de direitos, na orientação e no apoio à família, com vistas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Pela relevante atuação social da citada entidade, esperamos a anuência dos nobres colegas para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 3.200/2016**

Veda aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedado aos estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado a exigência de valor mínimo para compras e consumo com cartão de crédito ou débito.

Art. 2º – O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 56 a 60 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único – A pena de multa será revertida para a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

João Alberto

Justificação: Esta proposição pretende vedar aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito.

Ressalta-se como premissa que a matéria é de competência concorrente. Conforme o art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, compete aos estados legislar sobre assuntos referentes à produção e ao consumo, bem como sobre a responsabilidade por danos causados ao consumidor.

A Constituição Mineira prevê, em seu art. 9º, XV, “h” a competência para legislar sobre a matéria.

No Estado do Mato Grosso do Sul já existe legislação específica sobre o tema, proibindo que os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços exijam valor mínimo para compras com cartão de crédito ou de débito.

Recentemente, proposta semelhante foi transformada em norma jurídica no Estado de São Paulo, também para regular a matéria.

Também existem precedentes jurisprudenciais sobre o tema:

“POLÍTICA JUDICIÁRIA – MACROPROCESSO – ESTÍMULO. Tanto quanto possível, considerado o direito posto, deve ser estimulado o surgimento de macroprocesso, evitando-se a proliferação de causas decorrentes da atuação individual. LEGITIMIDADE – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MINISTÉRIO PÚBLICO – CARTÕES DE CRÉDITO – PROTEÇÃO ADICIONAL – DISPOSIÇÃO CONTRATUAL. O Ministério Público é parte legítima na propositura de ação civil pública para questionar relação de consumo resultante de ajuste a envolver cartão de crédito” (STF; RE 441318/DF).

“CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – Lei nº 8.078, de 11.9.90 – Cartão de crédito – Aplicabilidade – Inversão do ônus da prova determinada, *ex officio* – Possibilidade – O usuário de cartão de crédito é consumidor para os efeitos do Código de Defesa do Consumidor – Súmula nº 297 do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – Recurso não provido. DANOS MORAIS – Administradora de cartão de crédito – Usuária – Cancelamento da compra em 18/03/2009 e ainda assim mesmo, a Ré encetou cobranças abusivas e ilegais e, por fim, inseriu o nome da Autora no SPC por uma débito inexistente – Ocorrência de má prestação dos serviços posto que a Ré não provou que a Autora era devedora da quantia cobrada de R\$279,94 (fls. 35) – Má prestação dos serviços – Inteligência do disposto no artigo 14, “caput”, do CDC – O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços – Inteligência do artigo 73 do CDC – Após o cancelamento da compra, em 18/03/2009, cumpria à Ré ter, imediatamente, retirado o nome e o CPF da autora do cadastro do SPC e, também, dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC, SPC e Outros), sob pena de incidir na pena de detenção de um a seis meses ou multa – Culpa dos prepostos da Ré pela má prestações dos serviços (art. 14, CDC) – Danos existentes e ocorrentes – Danos morais arbitrados



em R\$5.598,80 (CINCO MIL E QUINHENTOSE NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), corrigidos – Recurso não provido” (TJSP; APELAÇÃO N° 0000164-79.2010.8.26.0562).

Na prática temos que alguns estabelecimentos comerciais, na intenção de aumentar as vendas, estipulam valor mínimo para compra no cartão de crédito ou débito, causando constrangimento ao consumidor, que se vê obrigado a adquirir mais produtos do que necessitava para atingir o valor mínimo exigido pelo estabelecimento para efetuar o pagamento com seu cartão de crédito ou débito.

Diante do exposto e na intenção de garantir a eficácia dos direitos do consumidor, apresentamos esta proposição e solicitamos sua aprovação pelos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 3.201/2016

Proíbe aos estabelecimentos comerciais a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedada aos estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado a exigência de valor mínimo para compras e consumo com cartão de crédito ou débito.

Art. 2º – O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 56 a 60 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único – Os recursos oriundos da pena de multa a que se refere o *caput* do art. 2º desta lei serão destinados para os órgãos de proteção e defesa do consumidor do Estado.

Art. 3º – Os critérios utilizados para a destinação prevista no parágrafo único do Art. 2º serão definidos por decreto.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Proponho este projeto de lei com a finalidade de proibir que estabelecimentos comerciais fixem valor mínimo para compras e consumo com cartão de crédito ou débito no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Entendemos que a exigência de valor mínimo em relação às compras desejadas cerceia a liberdade de escolha do consumidor, que é obrigado a comprar mais do que realmente necessita.

Vale lembrar que o estabelecimento não é obrigado a dispor de venda por intermédio de cartão. Todavia, na hora em que ele se dispõe, não pode exigir um valor mínimo a ser pago.

Neste sentido, solicito de meus nobres pares o necessário apoio para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado João Alberto. Anexe-se ao Projeto de Lei n° 3.200/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 3.202/2016

Declara de utilidade pública a Academia Lavrense de Letras, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Academia Lavrense de Letras, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Academia Lavrense de Letras é uma associação civil de caráter cultural, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado, e tem por finalidade promover, divulgar e incentivar a literatura, o surgimento de novos escritores e o lançamento de livros; realizar intercâmbio com outras organizações, nacionais e estrangeiras, e eventos literários e culturais, bem como participar de iniciativas que promovam o desenvolvimento cultural do Município de Lavras. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não faz distinção relativa a cor, raça, credo religioso, classe social, nacionalidade, e concepção político-partidária ou filosófica.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntariamente, de forma inteiramente gratuita, não recebendo lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.203/2016

Declara de utilidade pública a Associação do Clube do Cavalo de Jeceaba, com sede no Município de Jeceaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação do Clube do Cavalo de Jeceaba, com sede no Município de Jeceaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Tito Torres

Justificação: A Associação do Clube do Cavalo de Jeceaba é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Jeceaba, que está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, desde 28/7/2014, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

Os membros da diretoria da entidade são pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício específico de suas funções. A associação não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao cumprimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Constituída com as finalidades de divulgar, valorizar, difundir e integrar costumes de diferentes segmentos e de promover continuamente o avanço nos projetos sociais e culturais do município e região, a entidade busca a fraternidade entre seus integrantes, promovendo viagens, reuniões e solenidades no Brasil e no exterior; e empreende atividades e eventos educativos e culturais destinados à filantropia e à ajuda a pessoas e associações. De forma continuada e planejada, promove eventos ligados aos cavalos e ao meio rural em diferentes regiões, difundindo costumes e informações de caráter turístico, ecológico, cultural e desportivo, com vistas ao bem-estar da comunidade em geral.

Diante do exposto e tendo em vista que a entidade atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.



– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.204/2016

Altera as Leis nºs 15.457, de 12 de janeiro de 2005, 16.318, de 11 de agosto de 2006, e 20.824, de 31 de julho de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 4º da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 4º – (...)

V – quanto ao incentivo ao desporto não profissional:

a) criar mecanismos de apoio técnico, financeiro e de gestão a entidades de prática desportiva de caráter não profissional;

b) promover espaços destinados à prática de atividades esportivas de caráter não profissional;

c) promover a manutenção e a reforma de espaços destinados à prática do esporte não profissional;

d) incentivar e apoiar a realização de competições esportivas de caráter não profissional;

e) apoiar a participação de atletas em competições esportivas de caráter não profissional.”.

Art. 2º – O inciso IV do art. 3º da Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

IV – desporto de rendimento: praticado de forma profissional ou não profissional, voltado à formação e ao rendimento esportivo, com orientação técnico-pedagógica, para atendimento a equipes ou atletas filiados a entidades de administração do desporto, visando ao aprimoramento técnico e à prática esportiva de alto nível.”.

Art. 3º – O § 4º do art. 24 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos III e IV:

“Art. 24 – (...)

§ 4º – (...)

III – será direcionado a projetos esportivos das áreas constantes no art. 3º da Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006;

IV – não será utilizado para o pagamento de salário a atleta ou de remuneração a entidade desportiva.”.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Fábio Avelar Oliveira

Justificação: Ao contrário do que ocorre no desporto de rendimento profissional, clubes esportivos e atletas não profissionais sofrem com dificuldades de diversas naturezas. Muitos não têm condições de se manter adequadamente, faltam espaços destinados à prática esportiva amadora, os espaços existentes muitas vezes se encontram em situação precária, e há pouco incentivo à organização e à realização de competições.

É inegável que a prática esportiva é benéfica à saúde, ajuda a moldar a personalidade e contribui para manter crianças e jovens afastados de atividades potencialmente danosas. Além disso, muitos atletas que hoje atuam em competições esportivas profissionais são oriundos do esporte não profissional. Apesar da importância dessa manifestação esportiva, infelizmente ela tem sido relegada a segundo plano.

Com vistas a incentivar essa modalidade esportiva, apresento o projeto de lei em questão, que modifica a Lei nº 15.457, de 12/1/2005, que institui a Política Estadual do Desporto, com o intuito de estabelecer diretrizes de atuação do poder público www.almg.gov.br Página 13 de 47



para o fomento ao esporte não profissional. Além disso, o projeto também altera dispositivos das Leis nº 16.318, de 2006, e 20.824, de 2013, que preveem o repasse de recursos para o apoio a projetos esportivos. As alterações propostas visam explicitar o apoio financeiro a projetos de esporte não profissional e padronizar os critérios de concessão dos benefícios de que tratam as normas mencionadas.

A valorização do esporte não profissional pode contribuir substancialmente para a melhoria de toda a cadeia esportiva. Desse modo, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.205/2016

Dispõe sobre o pagamento de vencimentos e proventos dos servidores do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O pagamento dos vencimentos e dos proventos dos servidores do Estado será feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade estabelecer o quinto dia útil como prazo máximo para o pagamento dos servidores públicos pelo Estado. É notório que a maioria da população recebe seu pagamento até o quinto dia útil de cada mês, existindo muitas contas, tributos e outros pagamentos que têm como vencimento esta data.

Desse modo, a medida visa a estipular uma data-limite para o pagamento dos servidores públicos e coibir atrasos e indefinições do Estado, uma vez que a inexistência de um prazo máximo para o pagamento, além de gerar insegurança, pode causar graves prejuízos aos servidores estaduais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.206/2016

Declara de utilidade pública a Associação em Defesa do Folclore de Cabo Verde, com sede no Município de Cabo Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação em Defesa do Folclore de Cabo Verde, com sede no Município de Cabo Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Emidinho Madeira

Justificação: A proposição apresentada tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação em Defesa do Folclore de Cabo Verde – Adefol –, com sede no Município de Cabo Verde.

A Adefol é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade prestar serviços para desenvolver atividades culturais, sociais, recreativas e religiosas na área do Município de Cabo Verde; realizar cronogramas de datas festivas,



estabelecendo calendário para tanto; mobilizar através de órgãos governamentais e não governamentais com o objetivo de obtenção de recursos para promoção de festas populares e manutenção de grupos folclóricos; alocar recursos para implantação de atividades culturais como folia de reis, caiapós, pastorinhas, capoeira, congada e outras; ajudar pessoas carentes nas suas necessidades básicas: saúde, alimentação, trabalho, moradia, produção, educação e infraestrutura.

A associação está em pleno funcionamento há mais de 5 anos. Sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Assim, é pertinente a sua declaração de utilidade pública.

Pela importância da matéria, acreditamos na sua aprovação por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.207/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Taekwondo Águia Dourada, com sede no Município de Guaxupé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Taekwondo Águia Dourada, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Emidinho Madeira

Justificação: A proposição apresentada tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Taekwondo Águia Dourada, com sede no Município de Guaxupé.

A Associação de Taekwondo é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem como objetivo proporcionar a difusão de atividades sociais com ênfase em crianças e famílias carentes, cívico-culturais, desportivas, principalmente o *taekwondo* em todas as suas categorias, praticar e competir em todas as demais modalidades esportivas amadorísticas especializadas.

A associação está em pleno funcionamento há mais de dois anos, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e desempenha importante trabalho de desenvolvimento social. Assim, é pertinente a sua declaração de utilidade pública.

Pela importância da matéria, acreditamos em sua aprovação por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.208/2016

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Espírito Santo, com sede no Município de Cabo Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Espírito Santo, com sede no Município de Cabo Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.



Emidinho Madeira

Justificação: Esta proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Espírito Santo, com sede no Município de Cabo Verde. O Conselho é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem como finalidade a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das explorações artesanais, manufaturas caseiras e produção agrícola para melhorar as condições de vida de seus associados, proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais, melhorando a condição de vida das famílias, entre outras atividades que promovem a vida e o bem-estar de toda comunidade.

A Associação está em pleno funcionamento há mais de nove anos, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e desempenha importante trabalho de desenvolvimento social e defesa dos seus associados. Assim, é pertinente a sua declaração de utilidade pública.

Pela importância da matéria aludida, acreditamos na aprovação deste projeto de lei por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.209/2016

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Esteves, com sede no Município de Cabo Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Esteves, com sede no Município de Cabo Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Emidinho Madeira

Justificação: A proposição apresentada tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Esteves, com sede no Município de Cabo Verde.

É uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade prestar assistência social a grupos vulneráveis, combater a fome e a pobreza, integrar seus beneficiários no mercado de trabalho, proteger a saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, proteger o meio ambiente, integrar-se com órgãos e entidades em programas de geração de emprego e renda, buscar recursos públicos para atender as necessidades da comunidade local, desempenhar atividades e projetos em prol da saúde, alimentação, trabalho, moradia, produção, educação, infraestrutura, desenvolvendo, também, atividades promocionais culturais e recreativas.

A associação está em pleno funcionamento há mais de 10 anos. Sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Assim, é pertinente a sua declaração de utilidade pública.

Pela importância da matéria, acreditamos na sua aprovação por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 3.210/2016

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro dos Coelhos, com sede no Município de Cabo Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro dos Coelhos, com sede no Município de Cabo Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Emidinho Madeira

Justificação: A proposição apresentada tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bairro dos Coelhos, com sede no Município de Cabo Verde.

É uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade prestar assistência social a grupos vulneráveis, combater a fome e a pobreza, integrar seus beneficiários no mercado de trabalho, proteger a saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, proteger o meio ambiente, integrar-se com órgãos e entidades em programas de geração de emprego e renda, buscar recursos públicos para atender as necessidades da comunidade local, desempenhar atividades e projetos em prol da saúde, alimentação, trabalho, moradia, produção, educação, infraestrutura, desenvolvendo, também, atividades promocionais culturais e recreativas.

O conselho está em pleno funcionamento há mais de 6 anos. Sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Assim, é pertinente a sua declaração de utilidade pública.

Pela importância da matéria, acreditamos na sua aprovação por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.211/2016

Declara de utilidade pública Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Bartolomeu de Minas, com sede no Município de Cabo Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Bartolomeu de Minas, com sede no Município de Cabo Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Emidinho Madeira

Justificação: Esta proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de São Bartolomeu de Minas, com sede no Município de Cabo Verde. O Conselho é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem como finalidade prestar assistência social a grupos vulneráveis para combater a fome e a pobreza através de campanhas de distribuição de alimentos, agasalhos e materiais de construção. Visa ao bem-estar social, à integração de seus beneficiários no mercado de trabalho, através da promoção de cursos profissionalizantes para geração de emprego e



renda. Visa também à proteção da saúde da família, incentivando o aleitamento materno e participando de campanhas em integração com órgãos competentes, entre outras atividades que visem ao bem-estar geral da comunidade.

A Associação está em pleno funcionamento há mais de 10 anos, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e desempenha importante trabalho de desenvolvimento social e defesa dos direitos de seus associados. Assim, é pertinente a sua declaração de utilidade pública.

Pela importância da matéria aludida, acreditamos na aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.212/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Mulheres da Vila Esperança – Asmuve –, com sede no Município de Alfenas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mulheres da Vila Esperança – Asmuve –, com sede no Município de Alfenas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Emidinho Madeira

Justificação: Esta proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Mulheres da Vila Esperança – Asmuve, com sede no Município de Alfenas. A Asmuve é uma entidade civil sem fins lucrativos que tem como objetivo cultivar e incentivar a ampla e recíproca cordialidade entre os seus sócios, a cooperação entre os diversos setores da sociedade, motivada pelo auxílio dos diferentes níveis de Governo, para o progresso na qualidade de vida dos moradores do bairro e adjacências e proximidades.

A Associação está em pleno funcionamento há mais de 10 anos, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e desempenha importante trabalho de desenvolvimento social. Assim, é pertinente a sua declaração de utilidade pública.

Pela importância da matéria aludida, acreditamos na aprovação deste projeto de lei por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.213/2016

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Bairros Cata, Campinho e Santa Luzia, com sede no Município de Cabo Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Bairros Cata, Campinho e Santa Luzia, com sede no Município de Cabo Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Emidinho Madeira



Justificação: A proposição em comento tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Bairros Cata, Campinho e Santa Luzia, com sede no Município de Cabo Verde. Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos, que visa atuar em três bairros do referido município e tem como finalidade prestar assistência social a grupos vulneráveis e combater a fome e a pobreza. Além disso, visa à integração de seus beneficiários no mercado de trabalho, à proteção à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice e ao meio ambiente. Promove a integração de órgãos e entidades em programas de geração de emprego e renda, busca recursos públicos para atender às necessidades da comunidade local, desempenha atividades e projetos em prol da saúde, alimentação, trabalho, moradia, produção, educação e infraestrutura, desenvolvendo, também, atividades culturais e recreativas.

O referido conselho está em pleno funcionamento há mais de 6 anos, sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e ele desempenha importante trabalho de desenvolvimento social e defesa dos direitos dos animais. Assim, é pertinente a sua declaração de utilidade pública.

Pela importância da matéria, acreditamos na aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.214/2016

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Serra dos Lemes, com sede no Município de Cabo Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Serra dos Lemes, com sede no Município de Cabo Verde.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Emidinho Madeira

Justificação: A proposição em comento tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Serra dos Lemes, com sede no Município de Cabo Verde.

O conselho é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem como finalidade prestar assistência social a grupos vulneráveis, combater a fome e a pobreza, integrar seus beneficiários no mercado de trabalho, proteger a saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, proteger o meio ambiente, integrar-se com órgãos e entidades em programas de geração de emprego e renda, buscar recursos públicos para atender as necessidades da comunidade local, desempenhar atividades e projetos em prol da saúde, alimentação, trabalho, moradia, produção, educação, infraestrutura, desenvolvendo, também, atividades promocionais culturais e recreativas.

Está em pleno funcionamento há mais de 30 anos. Sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Assim, é pertinente a sua declaração de utilidade pública.

Pela importância da matéria, acreditamos na sua aprovação por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 3.215/2016

Declara de utilidade pública o Instituto Cultural, Esportivo e Social Bacana Demais – Icesbade –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cultural, Esportivo e Social Bacana Demais – Icesbade –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Geraldo Pimenta

Justificação: Fundado em 23/5/2014, o Instituto Cultural, Esportivo e Social Bacana Demais – Icesbade –, sediado no Município de Belo Horizonte, é uma entidade com personalidade jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada. Conforme documentação anexada ao processo, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Diante do exposto, conto com a aprovação deste projeto pelos nobres pares, ressaltando a importância dos serviços prestados pela instituição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.216/2016

Declara de utilidade pública a Associação Carmopolitana de Proteção aos Animais – Doglar –, com sede no Município de Carmópolis de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Carmopolitana de Proteção aos Animais – Doglar –, com sede no Município de Carmópolis de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação Carmopolitana de Proteção aos Animais – Doglar –, com sede no Município de Carmópolis de Minas, foi criada por iniciativa de um grupo de amigos protetores e objetiva recolher, abrigar e disponibilizar atendimento médico-veterinário a animais abandonados, doentes, vítimas de abusos ou maus tratos. Além disso, propõe a realização de campanhas para informar a população sobre proteção, respeito, cuidados básicos e guarda responsável, de feiras para adoção e parcerias com o poder público para esterilização dos animais.

Constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, a entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas disposições estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas.

A totalidade da renda obtida pela associação é aplicada integralmente na execução dos objetivos descritos no seu ato constitutivo e sob nenhuma hipótese há qualquer tipo de divisão de lucros entre seus diretores e associados.



Atestados os requisitos legais para outorga do título declaratório, contamos com a anuência dos pares a este importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.217/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Floresta e Adjacências, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Floresta e Adjacências, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Floresta e Adjacências, com sede no Município de Campo Belo, sociedade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada e em pleno funcionamento desde sua fundação.

A entidade tem como finalidade promover a união dos moradores do Bairro Floresta e Adjacências, através do debate sobre problemas afins e a busca de soluções.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades, tendo em vista que ela atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.218/2016

Altera a Lei nº 21.737, de 5 de agosto de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os arts. 1º e 2º da Lei nº 21.737, de 5 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – É permitida a comercialização e o consumo de bebida alcoólica nos estádios de futebol localizados no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Será permitida a comercialização e o consumo de bebida alcoólica em todas os setores do estádio.”.

Art. 2º – Fica revogado o art. 3º da Lei nº 21.737, de 5 de agosto de 2015.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Anselmo José Domingos

Justificação: Muito polêmico se torna hoje o consumo de bebidas alcoólicas dentro de estádios e arenas desportivos, porém o torcedor sempre frequentou esses locais e consumiu as bebidas alcoólicas, sendo ali um momento de descontração.



A alteração da Lei nº 21.737, de 2015, tem como intuito liberar em tempo integral e em todas os setores do estádio o consumo de bebida. A aplicação dessa lei, do modo como sua redação foi aprovada, tem causado transtornos, não só na capital mineira como nos estádios do interior, que não possuem estrutura adequada para garantir sua aplicação, uma vez que inexitem áreas entre os bares para as cadeiras e arquibancadas, para ali ser consumida e comercializada a bebida. Isso impossibilita que a lei seja aplicada e beneficie os torcedores; além disso, compromete a tradição de se assistirem aos jogos tomando-se uma “cervejinha”, sem que haja uma justificativa plausível para tal proibição.

De maneira errônea, os problemas de violência no âmbito esportivo e de torcidas têm sido atribuídos principalmente ao consumo de bebidas alcoólicas, uma vez que não havia estudo mais preciso e dados sobre a real situação geradora de fatos como brigas de torcidas, brigas entre torcedores, destruição de estruturas físicas e outros. Ocorre que, mesmo no período em que o consumo de bebidas alcoólicas em estádios e arenas desportivas foi proibido, tais fatos continuaram a ocorrer, e em muitos casos de maneira tão expressiva que ganharam publicidade internacional, o que leva a crer que tal vedação não diminui a violência nesses locais.

Para comprovar nosso entendimento, um grande exemplo foi a realização da Copa das Confederações 2013 e da Copa do Mundo 2014, em que se permitiu o consumo de bebidas alcoólicas dentro dos estádios, sem que fossem registrados incidentes ou quaisquer práticas de delitos em virtude do consumo. Sendo assim, pode-se verificar que o consumo de bebida não implica, necessariamente, acréscimo de violência.

Destarte, não se pode punir o bom torcedor, cidadão cumpridor dos seus deveres, que se vê tolhido e prejudicado por um fantasma que assombra a todos, a violência.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.219/2016

Declara patrimônio cultural imaterial do Estado a fabricação de
painéis de pedra-sabão no Distrito de Cachoeira do Brumado,
Município de Mariana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada patrimônio cultural imaterial do Estado a fabricação de painéis de pedra-sabão no Distrito de Cachoeira do Brumado, Município de Mariana.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Thiago Cota

Justificação: A proposição pretende declarar patrimônio cultural imaterial do Estado de Minas Gerais a fabricação de painéis de pedra-sabão no Distrito de Cachoeira do Brumado, Município de Mariana.

Trata-se de uma atividade que ocorre há mais de 300 anos no Distrito de Cachoeira do Brumado e corresponde a uma considerável parcela da renda de seus moradores.

A arte em pedra-sabão é característica da região, e a panela de pedra, para além do valor artístico, é um utensílio típico da rotina e promove geração de renda na região, garantindo o sustento de inúmeras famílias.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.



– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.220/2016

Dispõe sobre passe livre para ambulâncias de hospitais, clínicas e empresas médicas do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as concessionárias exploradoras de pedágio situadas no Estado de Minas Gerais obrigadas a conceder passe livre às ambulâncias de hospitais, clínicas, empresas e similares, conforme determina o inciso VII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º – O passe livre se dará por meio de implantação de equipamento que permita a passagem desses veículos sem necessidade de parada nas cabines de pedágio.

Art. 3º – O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Noraldino Júnior

Justificação: Necessitam ter o passe livre nas praças de pedágio os veículos destinados a atender as necessidades de ordem social, na busca e no transporte de pacientes, em ocasiões nas quais o tempo é um fator determinante, onde alguns minutos em uma fila de espera no pedágio podem resultar na morte do paciente.

Quando se trata de buscar um paciente que só pode ser removido por veículo especial, a garantia à saúde da população passa a ser prioridade. A espera em filas, ou até mesmo nos congestionamentos, coloca a vida desse paciente em risco. E não se pode perder tempo com o custo de uma vida.

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que:

“Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

(...)

VII – os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:”.

De acordo com os dispositivos legais, há somente a isenção de pagamento das tarifas de pedágio dos veículos oficiais. Ocorre que esses veículos sujeitam-se às filas comuns e devem apresentar, a cada passagem pelas praças de pedágio, o comprovante de isenção ou esperar a autorização, sob pena de sujeição ao pagamento da tarifa mediante a não apresentação do respectivo documento.

Desse modo, torna-se moroso esse processo, no qual o motorista deve parar o veículo e exibir os documentos que o identifiquem, bem como ao órgão que integra. Nesse momento, o funcionário da concessionária verifica a isenção, via rádio, e só então efetua a liberação da cancela.

Com a instalação do sistema de serviços através do dispositivo eletrônico, o trabalho de resgate e transporte de pacientes ficará muito mais fácil, rápido e seguro. Assegurar sua integridade física, propiciando melhor aproveitamento do tempo, é o principal objeto da apresentação desta propositura.

Pelo exposto e pelo determinante mérito do projeto, pedimos o apoio para sua aprovação.



– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Rosângela Reis. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 617/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.221/2016

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Horizonte Alegre, com sede no Município de Patos de Minas, o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Horizonte Alegre, com sede na localidade de Horizonte Alegre, no Município de Patos de Minas, o imóvel com área de terreno de 5.200m² (cinco mil e duzentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Fazenda do Chumbo, na localidade de Horizonte Alegre, no Município de Patos de Minas, registrado sob o nº nº 47673, a fls.59 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação da sede do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Horizonte Alegre.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados do registro da escritura de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Hely Tarquínio

Justificação: O imóvel descrito no art. 1º deste projeto de lei foi doado ao Estado para que ali fosse acomodada uma escola da comunidade que já se encontra desativada há mais de 20 anos. Atualmente, o imóvel é utilizado pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Horizonte Alegre – CDC – para reuniões e eventos destinados à comunidade rural.

O CDC, fundado em 24/9/1992, é uma entidade civil, de cunho social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede na localidade de Horizonte Alegre, no Município de Patos de Minas. Já teve reconhecida sua utilidade pública municipal e tem como finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente manter estabelecimento destinado a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, campanhas de combate a doenças transmissíveis, combate à fome e à pobreza através de incentivos à produção de alimentos básicos, campanhas de distribuição de alimentos e agasalhos, bem como conhecimentos sobre a proteção do meio ambiente através de integração com entidades afins que atuem na promoção de campanhas educativas e projetos de recuperação ambiental.

A entidade sobrevive de doações, com a execução direta de projetos, parcerias, alianças com programas e planos operacionais da Central de Conselhos da Prefeitura Municipal e do Estado e prestação de serviços para a comunidade.

Pretende a entidade, com o aval do Estado, haver o imóvel por doação, para ali instalar definitivamente sua sede social, a fim de dar continuidade aos seus trabalhos com inegáveis ganhos sociais para a comunidade rural.

Dessa forma, espero o apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 3.222/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Esportiva de Cafemirim – Acec –, com sede no Município de Tarumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e Esportiva de Cafemirim – Acec –, com sede no Município de Tarumirim

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

João Magalhães

Justificação: Fundada em 27/3/2014, a Associação Comunitária e Esportiva de Cafemirim desenvolve importante trabalho junto à comunidade local, executando serviços em prol da educação, da saúde, da assistência social e do esporte, oferecendo oportunidade para difusão de ideias, elementos de cultura, tradição e hábitos sociais da comunidade.

Por essa relevante atuação social, esperamos a anuência dos nobres colegas à aprovação do projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI 3.223/2016

Declara de utilidade pública o Lar da Fraternidade Irmão Fábio, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar da Fraternidade Irmão Fábio, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Fred Costa

Justificação: O Lar da Fraternidade Irmão Fábio, com sede no Município de Belo Horizonte, fundado em 18/5/1993, é uma entidade civil sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado. A referida entidade possui caráter beneficente e tem como finalidade promover gratuitamente a assistência à criança, às famílias em situação de vulnerabilidade e à comunidade, por meio de projetos e programas na área de assistência social.

Os serviços prestados pela entidade estão de acordo com os dispositivos de proteção dos direitos e defesa da criança e do adolescente, as políticas nacionais de assistência social, bem como as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social e demais órgãos pertinentes.

A obtenção do título de utilidade pública é de incalculável importância para a entidade, por viabilizar parcerias com diversos órgãos públicos estaduais, garantindo a continuidade dos múltiplos projetos da instituição.

Contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que acreditamos ser justo e importante para o Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 3.224/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores da Pedra Branca, com sede no Município de Campo do Meio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores da Pedra Branca, com sede no Município de Campo do Meio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Cássio Soares

Justificação: A Associação Comunitária dos Agricultores da Pedra Branca é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada com o objetivo de promover o “fomento e a racionalização das atividades agropecuárias”.

A documentação apresentada atesta que a sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a entidade está em regular funcionamento há mais de um ano, conforme determinado pela Lei nº 12.972, de 1998.

Certo da importância da proposição, conto com o apoio dos nobres deputados à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.225/2016

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Nossa Senhora da Guia – Apransg –, com sede no Município de Guarda-Mor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Nossa Senhora da Guia – Apransg –, com sede no Município de Guarda-Mor.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Bosco

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Nossa Senhora da Guia – Apransg –, com sede no Município de Guarda-Mor, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter social e socioeducativo, apolítica, sem distinção de raça, cor, posição social ou religião.

A referida associação tem por finalidade sustentar, perante entidades governamentais e privadas, os interesses e aspirações comuns dos seus sócios, defendendo e incentivando a propriedade rural e o desenvolvimento da comunidade de Guarda-Mor. Além disso, visa promover campanhas de proteção ao meio ambiente, à saúde da família, à maternidade, à infância e à velhice, combater a fome e a pobreza por meio de medidas educativas e divulgar a cultura e o esporte.

Além de promover e participar de eventos, reuniões e campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade, a associação também proporciona a melhoria do convívio na comunidade através da integração de seus moradores, desenvolvendo, assim, o espírito associativo na coletividade do município.

Outro ponto de destaque é a atuação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Nossa Senhora da Guia – Apransg – na análise e interpretação dos dados básicos para a identificação das necessidades da



comunidade, no intuito de melhorar sua condição de vida e sanear eventuais problemas, visando ao bem-estar social; presta assessoria aos associados, junto a órgãos governamentais e não governamentais, na comercialização de seus produtos e aquisição de implementos e insumos. É, ainda, solidária com os sindicatos de entidades que compartilham as mesmas aspirações.

Seu estatuto dispõe sobre a destinação do patrimônio para entidade com fins congêneres no caso de sua dissolução e está devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A entidade desenvolve suas atividades ininterruptamente há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas que exercem atividades voluntárias.

Por esses e outros motivos, a referida associação apresenta-se como importante e benéfico ícone em sua região de atuação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 3.226/2016

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário Estrela Dalva Danilo Aguiar de Sá, com sede no Município de São João Evangelista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário Estrela Dalva Danilo Aguiar de Sá, com sede no Município de São João Evangelista.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Gustavo Valadares

Justificação: Esta proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário Estrela Dalva Danilo Aguiar de Sá, com sede no Município de São João Evangelista, que é uma entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, tendo como finalidade entre outras, congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições socioeconômicas da comunidade; prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas que beneficiam a comunidade; trabalhar pelo desenvolvimento cultural, pela melhoria de vida e do bem-estar social dos moradores de sua área de atuação; representar a comunidade junto a instituições e órgãos públicos e privados.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei n° 12.972, de 27/7/1998.

A entidade de que trata este projeto de lei funciona regularmente há mais de um ano, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelas funções que exercem, conforme consta em atestado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 3.227/2016

Dispõe sobre a distribuição de repelentes em cestas básicas no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica estipulada aos empregadores que oferecem cestas básicas para seus colaboradores, trabalhadores; servidores, etc. a obrigatoriedade de acrescentar repelentes de insetos na cesta básica no Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de trinta dias a partir da data de publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: O alto número de casos de dengue e zika vírus fez com que os repelentes de insetos que tenham em sua composição Icaridina, Deet ou IR353 fiquem mais baratos. Foi publicada no diário oficial do Rio de Janeiro, em 19/1/2016 a Lei nº 7.213, que inclui o produto na cesta básica nesse estado como forma de prevenção, reduzindo sua alíquota de ICMS para 7% no comércio atacadista e isentando-o do imposto para o consumidor, no mercado varejista.

Pretendo lei semelhante para o Estado de Minas Gerais, para que os trabalhadores possam ter acesso aos repelentes, para prevenir as picadas do inseto que tem causado doenças que afastam as pessoas de seu local de trabalho.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.228/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Prata – Acipra –, com sede no Município de Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Prata – Acipra –, com sede no Município de Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Prata – Acipra – oferece palestras, cursos e treinamentos aos Associados e comunidade pratense em geral, de forma gratuita, através de parcerias com Sebrae e Federaminas, para que esses eventos aconteçam de forma a contribuir com o crescimento das pessoas e da cidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.229/2016

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Olho Vivo, com sede no Município de Comercinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Olho Vivo, com sede no Município de Comercinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão das Reuniões, 3 de fevereiro de 2016.

Sargento Rodrigues



Justificação: A Associação Comunitária Olho Vivo, em pleno e regular funcionamento desde 14/6/2007, cumprindo suas finalidades estatutárias, é uma instituição civil sem fins lucrativos, que realiza atividades assistenciais e beneficentes.

A mencionada associação destina a totalidade de suas rendas ao atendimento gratuito de suas finalidades, não distribui seus lucros ou dividendos nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores.

Sua diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Por fim, ressalta-se que é previsto em seu estatuto que, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, legalmente constituída, detentora de utilidade pública estadual.

Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.686/2016, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado à coordenadora da Secretaria Executiva do Fhidro pedido de informações sobre a natureza, a finalidade e os valores dos recursos investidos nas obras das Bacias Hidrográficas do Rio Doce e do Rio Jequitinhonha, no período crítico da crise hídrica atual. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.687/2016, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao superintendente Regional de Regularização Ambiental em Diamantina – Supram Jequitinhonha – pedido de informações sobre as licenças ambientais em vigor, solicitadas e em tramitação, para pesquisa e exploração de ouro no leito e no entorno do Rio Araçuaí. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.688/2016, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente pedido de informações sobre os valores aportados anualmente ao Fhidro, desde sua criação, esclarecendo-se qual a origem desses recursos e qual o valor aplicado, por município, na Bacia do Alto Paraopeba. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.689/2016, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre o número de empresas que exercem atividade minerária na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, suas localizações e impactos ambientais, bem como sobre as ações dessa secretaria para a recuperação e a revitalização dos afluentes do Rio Jequitinhonha e a qualidade da água do referido rio. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.690/2016, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre o Fhidro, esclarecendo-se qual o montante de recursos que compõem esse fundo, quais investimentos e em quais locais foram realizados até o momento, quanto foi repassado para os comitês de bacia e quanto foi repassado à Ruralminas para a construção de pequenas barragens. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.691/2016, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento pedido de informações sobre a existência de mecanismos das políticas públicas ou ações de qualquer espécie para incentivo, fomento ou financiamento da construção de barraginhas para contenção de águas superficiais, pluviais ou não, no Estado, especialmente nas regiões do Alto, Médio e Baixo Paraopeba. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.692/2016, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Planejamento pedido de informações sobre a proposta de incorporação pela Fundação João Pinheiro – FJP – do Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igtec. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.693/2016, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Idene pedido de informações sobre o planejamento e a atuação do instituto nas perfurações de poços tubulares profundos nos Vales

do Jequitinhonha e Mucuri, especificando recursos alocados, número de poços e critérios na definição de perfurações. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.694/2016, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Agricultura pedido de informações sobre a existência de mecanismos das políticas públicas ou ações de qualquer espécie para incentivo, fomento ou financiamento da construção de barraginhas para contenção de águas superficiais, pluviais ou não, no Estado, especialmente nas regiões do Alto, Médio e Baixo Paraopeba. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.695/2016, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Casa Civil pedido de informações sobre o início das obras de construção da Escola Estadual Pedro Thysen, no Município de Piedade dos Gerais, conforme o Termo de Compromisso nº 23.235, de 2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e o FNDE. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.696/2016, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre os servidores designados afetados pela declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 100, de 2007, no âmbito da ADI nº 4876. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.697/2016, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Alvinópolis pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.698/2016, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Nova Lima pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.699/2016, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Raposos pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.700/2016, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santa Luzia pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.701/2016, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Sericita pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.702/2016, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Taquaraçu de Minas pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.703/2016, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ijaci pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.704/2016, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Caeté pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.705/2016, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ibiaí pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.706/2016, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Igarapé pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.707/2016, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Alto Rio Doce pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.708/2016, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ritópolis pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.709/2016, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Presidente Kubitschek pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.710/2016, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Nova União pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)



Nº 3.711/2016, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Chapada do Norte pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.712/2016, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Santo Hipólito pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.713/2016, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ipatinga pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.714/2016, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Virginópolis pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.715/2016, do deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Tocantins pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.716/2016, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de Belo Horizonte pedido de providências para a instalação de quebra-molas na Avenida Boaventura, na altura do nº 1.772, no Bairro Jaraguá. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.717/2016, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 1GP/1 PEL PM MAMB/CIA PMMAMB e 1GP/4 PEL PM MAMB/CIA PM MAMB, pela atuação na ocorrência, em 27/10/2015, em Belo Horizonte, que resultou em fiscalização no Comercial Mundo Animal em virtude de denúncia apresentada pela Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, segundo a qual animais doentes estariam sendo doados pelo proprietário do estabelecimento. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.718/2016, do deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de Cidadão Honorário a Chico Buarque de Hollanda. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 3.719/2016, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para a construção de um novo trevo na MG-050, Km 110, no Distrito de São José do Salgado, Município de Carmo de Cajuru. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.720/2016, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao Dnit pedido de providências para que sejam realizadas melhorias no Anel Rodoviário de Belo Horizonte, assim como sua duplicação. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.721/2016, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para que seja incentivada a instalação de faculdades e universidades no Município de Pirapora. (– À Comissão de Educação.)

Nº 3.722/2016, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências para que sejam designados três escrivães para atuarem na Delegacia de Polícia Civil do Município de Arcos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.723/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 21º Batalhão de Polícia Militar, na 6ª Companhia Independente de Polícia Militar e na 4ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 14/1/2016, em Piraúba, que resultou na apreensão de quantia em dinheiro e armas de fogo e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.724/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 5º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 12/1/2016, em Contagem, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo e munição e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da



PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.725/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 49º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 16/1/2016, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas de fogo e munição e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.726/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 36º Batalhão de Polícia Militar e na 11ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 16/1/2016, em Pedro Leopoldo, que resultou na apreensão de arma de fogo, drogas e quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.727/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os bombeiros militares que menciona, lotados no 8º Batalhão de Bombeiro Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/1/2016, em Uberaba, que resultou no salvamento de um bebê; e seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos bombeiros pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.728/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 6/1/2016, em Ipaba, que resultou na apreensão de drogas, munição, arma de fogo e quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.729/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 33º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/1/2016, em Betim, que resultou na apreensão de drogas, munição, armas de fogo, arma branca, quantia em dinheiro e jóias e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.730/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 44º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/1/2016, em Divisópolis, que resultou na apreensão de drogas, munição e arma de fogo e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.731/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 51º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/12/2015, em Janaúba, que resultou na apreensão de drogas e arma de fogo e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.732/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/1/2016, em Ituiutaba, que resultou na apreensão de dois menores, além de um veículo, droga, arma de fogo e quantia em dinheiro e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.733/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/1/2016, em Capinópolis, que resultou na apreensão de drogas, celulares e quantia em dinheiro e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.734/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 7/1/2016, em Monte Alegre de Minas, que resultou na apreensão de drogas e quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.735/2016, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/1/2016, em Ituiutaba, que resultou na apreensão de drogas, celulares e quantia em dinheiro e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Proposições não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves por sua eleição para a presidência da OAB-MG, para o triênio 2016-2019.

Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação do deputado Alencar da Silveira Jr.

Questão de Ordem

O deputado Agostinho Patrus Filho – Sr. Presidente, venho apenas lhe pedir que façamos 1 minuto de silêncio em homenagem ao ex-deputado Tarcísio Henriques, que faleceu no último dia 30 de janeiro, no hospital de Cataguases. Tarcísio Henriques era advogado, jornalista e importante político em Cataguases e em todo cenário político mineiro. Foi também vereador, vice-prefeito, prefeito da cidade e deputado estadual na 12ª Legislatura, no período de 1991 a 1994, pelo PMDB, e depois reeleito em 1994 para a 13ª Legislatura, também ocupando o cargo honroso de secretário de Justiça em 1995. Em 2005 novamente foi eleito prefeito de Cataguases, importante parlamentar e membro do Executivo. Solicito a V. Exa. fazermos 1 minuto de silêncio em homenagem ao ex-deputado Tarcísio Henriques, que sempre honrou muito esta Casa e Minas Gerais nos cargos que ocupou.

Homenagem Póstuma

O presidente – A partir deste momento vamos prestar homenagem de 1 minuto de silêncio pelo falecimento do nosso colega Tarcísio Henriques, que militou junto conosco aqui. Fui companheiro dele, um grande deputado. Enviamos nossas condolências à família enlutada.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Oradores Inscritos

– Os deputados Carlos Pimenta, Doutor Jean Freire, Celinho do Sinttrocel e Antônio Jorge e a deputada Celise Laviola proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, em virtude da promulgação da Resolução nº 5.511, de 2015, que ampliou as competências e alterou a denominação da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Corporativismo para Comissão de Desenvolvimento Econômico, reforma despachos anteriores e, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, determina que, a partir de 1º/2/2016, todas as proposições em tramitação nesta Casa que haviam sido distribuídas à Comissão de Turismo sejam redistribuídas à Comissão de Desenvolvimento Econômico, ficando mantidos os demais atos processuais praticados até o momento, incluindo os pareceres já emitidos. A presidência esclarece, ainda, que tal redistribuição não implica a reabertura dos prazos regimentais.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, em virtude da promulgação da Resolução nº 5.511, de 2015, que alterou a denominação da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial para Comissão de Agropecuária e Agroindústria, determina a adequação, a partir de 1º/2/2016, da referida denominação em todos os despachos de proposições em tramitação distribuídas à Comissão de Política Agropecuária, ficando mantidos os demais atos processuais praticados até o momento. A presidência esclarece, ainda, que tal adequação não implica a reabertura dos prazos regimentais.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, em virtude da promulgação da Resolução nº 5.511, de 2015, que alterou a denominação da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, determina a adequação, a partir de 1º/2/2016, da referida denominação em todos os despachos de proposições em tramitação distribuídas à Comissão do Trabalho, ficando mantidos os demais atos processuais praticados até o momento. A presidência esclarece, ainda, que tal adequação não implica a reabertura dos prazos regimentais.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 3.636 a 3.642 e 3.649/2015, da Comissão de Educação, e 3.643 a 3.648/2015, da Comissão de Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 2.436/2016, do deputado Tito Torres, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.163/2015; o Requerimento Ordinário nº 2.437/2016, do deputado Fábio Avelar Oliveira, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.151/2015; e o Requerimento Ordinário nº 2.438/2016, do deputado Ivair Nogueira, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.900/2015 (Arquivem-se os projetos.).

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 4, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/12/2015

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Geisa Teixeira e os deputados Wander Borges e Nozinho (substituindo o deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Roberto Andrade. Havendo número regimental, o presidente, deputado Wander Borges, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Nozinho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Sra. Andressa de Oliveira Lanchotti, publicada no *Diário do Legislativo* em 26/11/2015. Comunica também o recebimento de ofício do Sr. Geraldo Flávio Vasques, procurador-geral adjunto institucional da Procuradoria-Geral de Justiça, em que solicita cópia dos documentos referentes ao Requerimento nº 7.068/2010, originário de reunião realizada no Município de Francisco Sá no dia 6/12/2010, que debateu o processo de desafetação de terras cedidas em comodato pelo Estado à Empresa Itapeva Florestal Ltda. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 1/2015 (relatora: deputada Geisa Teixeira, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.567/2015, do deputado Wander Borges, em que solicita seja realizada audiência pública conjunta com as Comissões de Segurança Pública, de Saúde, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas, para debater a realização de festas e eventos que possuem bebidas liberadas, entre elas também as alcoólicas, denominadas de *open bar* ou similares, no Estado, bem como o Projeto de Lei nº 704/2015, do deputado Roberto Andrade;

nº 4.568/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita sejam encaminhadas ao Sr. Geraldo Flávio Vasques, procurador-geral adjunto de Justiça Institucional as cópias dos documentos referentes ao Requerimento nº 7.068/2010, originário da 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/12/2010, no Município de Francisco Sá, destinada a debater o processo de desafetação de terras cedidas em comodato pelo Estado à empresa Itapeva Florestal Ltda.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2015.

Fred Costa, presidente.

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/12/2015

Às 16h1min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro e os deputados Antônio Jorge, Leandro Genaro e Léo Portela, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Jorge, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião



se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projeto de Lei nº 2.277/2015, no 1º turno (deputado Antônio Jorge), Projeto de Lei nº 1.256/2015, em turno único (deputada Ione Pinheiro), Projeto de Lei nº 2.947/2015, em turno único (deputado Leandro Genaro), e Projeto de Lei nº 2.809/2015, em turno único (deputado Léo Portela). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.210, 3.211, 3.221 e 3.254/2015. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.597/2015, do deputado Léo Portela, em que solicita seja realizada audiência pública para debater o papel da maçonaria no combate ao *crack* e a outras drogas;

nº 4.599/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, do deputado Antônio Jorge e do deputado Cabo Júlio, em que solicitam seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para a imediata reativação do Centro de Atendimento e Proteção ao Jovem Usuário de Tóxicos - Caput -, importante núcleo para o tratamento de saúde dos jovens com histórico de uso de drogas, mediante acolhimento clínico e psicossocial;

nº 4.602/2015, do deputado Antônio Jorge, em que solicita seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 704/2015, que dispõe sobre a proibição da realização de eventos *open bar* no Estado;

nº 4.603/2015, do deputado Antônio Jorge, em que solicita seja realizada visita às seguintes instituições: Lions Clube, Rotary Club, Grande Loja Maçônica de Minas Gerais, Loja Maçônica Presidente Roosevelt, Sociedade de Ginecologistas e Obstetras de Minas Gerais, Unimed, Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, Associação Médica de Minas Gerais, Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem, Associação Mineira de Medicina de Família e Comunidade, Associação de Doenças Raras, Núcleo de Educação de Saúde Coletiva da UFMG, OAB de Minas Gerais, Associação Mineira de Mastologia, Conselho Regional de Psicologia, Sindicato Regional de Psicologia, Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Associação dos Alcoólicos Anônimos, Al-Anon, Associação de Diabetes de Minas Gerais, Associação Mineira de Psiquiatria, Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais - Cosems -, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems -, Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass -, Colegiado dos Secretários de Executivos dos Consórcios Intermunicipais de Saúde de Minas Gerais - Cosecs -, Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, Conselhos Estaduais de Saúde, Ministério Público, Secretaria de Estado de Saúde, Associação Mineira de Municípios, Proerd da Polícia Militar e Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como a universidades privadas, à imprensa jornalística, à emissoras de rádio e à imprensa televisiva, com o objetivo de solicitar apoio ao projeto de lei de iniciativa popular que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.294, de 1996, que visa restringir a publicidade das bebidas com graduação alcoólica igual ou superior a 0,5 grau Gay-Lussac, inclusive as cervejas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2015.

Antônio Jorge, presidente.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/12/2015

Às 15h9min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro e os deputados Noraldino Júnior e Leandro Genaro, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Junior, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Leandro Genaro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a



reunião se destina a votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são recebidos e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 4.783/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao delegado de Polícia Civil de São Lourenço pedido de informações, com envio de cópias do boletim de ocorrência e do inquérito policial instaurado, sobre a apuração do crime ocorrido nesse município em que um homem foi flagrado pela brigada militar maltratando uma égua;

nº 4.785/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil de Araxá pedido de providências para que seja instaurado inquérito policial para apuração do crime ambiental ocorrido em 1º/12/2015, nesse município, em que uma cadela foi estuprada e morta e aproximadamente 10 cães foram mortos em razão de suposto envenenamento na hípica de Araxá;

nº 4.786/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja realizada visita ao Ministério Público do Estado com a finalidade de expor a situação atual e discutir o futuro dos animais resgatados nos municípios atingidos pelo rompimento da barragem do Fundão, em Mariana, ocorrido em 5/11/2015;

nº 4.788/2015, do deputado Noraldino Júnior, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Leandro Genaro, em que solicitam seja realizada visita ao Município de Barra Longa, atingido pelo rompimento da barragem do Fundão, com a finalidade de conhecer a situação dos animais resgatados.

É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 4.781/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita seja realizada audiência pública para debater o tratamento aos animais abandonados na Universidade Federal de Viçosa e os experimentos feitos com esses animais.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2015.

Noraldino Júnior, presidente.

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/12/2015

Às 15h43min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Leonídio Bouças, João Alberto, Isauro Calais e Cabo Júlio (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Noraldino Júnior. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Isauro Calais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.973/2015 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado João Alberto). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 2.050, 2.890 e 3.097/2015, todos no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelos respectivos relatores, deputados Isauro Calais (Projetos de Lei nºs 2.050 e 2.890/2015) e João Alberto (Projeto de Lei nº 3.097/2015). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.674/2015 é retirado da pauta por deliberação da comissão a requerimento do deputado Isauro Calais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.



Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2015.

Leonídio Bouças, presidente.

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/12/2015

Às 18h15min, comparecem na Sala das Comissões o deputado Rogério Correia (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BMM), membro da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Professor Neivaldo. Havendo número regimental, o presidente, deputado Rogério Correia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater as lutas e os desafios políticos dos trabalhadores em educação de Minas Gerais, tendo em vista o importante papel da categoria social dos professores nos processos políticos que resultaram na queda da ditadura militar no Brasil, bem como na defesa dos direitos humanos. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Feliciano Alves do Vale Saldanha, coordenadora do Departamento de Formação do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-UTE-MG –, representando a Sra. Beatriz da Silva Cerqueira, coordenadora-geral e presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT-MG –, e os Srs. Jairo Nogueira Filho, secretário-geral CUT-MG e Cássio Diniz, professor de História da Rede Estadual de Educação de Minas Gerais, mestre em educação e doutorando pela Universidade Nove de Julho – Uninove-SP –, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra ao deputado Professor Neivaldo, também autor do requerimento, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2015.

Cristiano Silveira, presidente.

ATA DA 62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/12/2015

Às 17h45min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro (substituindo o deputado Tito Torres, por indicação da liderança do BVC) e os deputados Tiago Ulisses, Arnaldo Silva, Felipe Attiê e Cássio Soares, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a presença do deputado João Vítor Xavier. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O parecer que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.271/2015 na forma do Substitutivo nº 1, tem a discussão adiada a requerimento da deputada Ione Pinheiro, aprovado pela comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as reuniões extraordinárias, do dia 17/12/2015 às 9h45min e às 10 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2015.

Tiago Ulisses, presidente.

**ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 17/12/2015**

Às 15h34min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro e os deputados Duarte Bechir e Arnaldo Silva, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Arnaldo Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação é aprovado o Requerimento nº 4.844/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para avaliar a possibilidade de implantar o ensino médio e ampliar as oficinas direcionadas às pessoas com deficiências na Escola Estadual Sandra Risoleta de Lima Hauck. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2015.

Duarte Bechir, presidente – Ione Pinheiro – Arnaldo Silva.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 452/2015****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social****Relatório**

De autoria do deputado Cabo Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a organização da sociedade civil de interesse público Mãos Amigas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 452/2015 pretende declarar de utilidade pública a organização da sociedade civil de interesse público Mãos Amigas, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção da assistência social às minorias e excluídos e o combate à pobreza.

Com esse propósito, a instituição promove cursos profissionalizantes para jovens e adultos, oferece estágios e busca colocação no mercado de trabalho para os treinados, defende os direitos das pessoas com deficiência, da mulher, das crianças, dos adolescentes e dos idosos, estimula o voluntariado e fomenta a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade substituir, no art. 1º e na ementa, a expressão "organização da sociedade civil de interesse público" pela expressão "entidade".

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela entidade Mãos Amigas, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 452/2015, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2016.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.074/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.681/2014, visa declarar de utilidade pública o Centro Social Esperança, com sede no Município de Itabira.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 17/4/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.074/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro Social Esperança, com sede no Município de Itabira.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o parágrafo único do art. 11 (com alteração registrada em 7/10/2015) veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 30 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.074/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – Luiz Humberto Carneiro – Cristiano Silveira.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.249/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Teófilo Otoni – ACE-TO –, com sede no Município de Teófilo Otoni.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.



Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.249/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Teófilo Otoni – ACE-TO –, com sede no Município de Teófilo Otoni.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 22/10/2015), o art. 67 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere legalmente constituída, para ser aplicado nas mesmas finalidades da instituição dissolvida; e o art. 69 veda a remuneração de seus dirigentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.249/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2016.

Leonídio Bouças, presidente – Luiz Humberto Carneiro, relator – Bonifácio Mourão – Cristiano Silveira – Antônio Jorge.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.531/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade Missão Paz, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.531/2015 pretende declarar de utilidade pública a entidade Missão Paz, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a assistência social.

Com esse propósito, a instituição presta serviços assistenciais a membros da comunidade em geral, sem distinção de gênero, cor, religião, nacionalidade ou condição social, observando apenas critérios de carência ou necessidade do solicitante.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela entidade Missão Paz, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.531/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2016.



Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.031/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Poço Novo, com sede no Município de Montes Claros.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.031/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Poço Novo, com sede no Município de Montes Claros, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção e o desenvolvimento comunitário e da educação.

Com esse propósito, a instituição tem por objetivo promover atividades escolares, recreativas e de cidadania com crianças e adolescentes da comunidade de Poço Novo e adjacências; promover e incentivar programas socioeducativos voltados para a comunidade carente, conscientizando a sociedade sobre a importância da educação como forma de integração social; contribuir com a melhoria da infraestrutura da comunidade, zelando e atuando na preservação do meio ambiente, na conservação das estradas e dos limites das propriedades rurais; promover meios que proporcionem o acesso da população carente ao uso da tecnologia industrial, comercial e de informática; e defender os direitos dos associados e demais moradores da comunidade perante os órgãos públicos.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária de Poço Novo, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.031/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2016.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.052/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da deputada Geisa Teixeira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Moradores de Bairro São Pedro, com sede no Município de Fama.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.052/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Moradores de Bairro São Pedro, com sede no Município de Fama, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção do desenvolvimento comunitário e a representação dos moradores.

Com esse propósito, a instituição tem por objetivo estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do associativismo com recursos técnicos, materiais e humanos; proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que estes possam melhor reivindicar seus direitos às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável; e proporcionar dados e informações que sirvam de base para que o movimento comunitário interfira nas ações, tanto no Legislativo, quanto no Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos de leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população famense, a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã de todos os seus municípios.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação de Moradores de Bairro São Pedro, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.052/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2016.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.067/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro São Domingos – ACBSD –, com sede no Município de Elói Mendes.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.067/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro São Domingos – ACBSD –, com sede no Município de Elói Mendes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a assistência social.

Com esse propósito, a instituição tem por objetivo combater a fome e a pobreza através de campanhas de distribuição de alimentos, agasalhos, materiais de construção e outros; integrar seus beneficiários ao mercado de trabalho, por meio da promoção de cursos profissionalizantes; promover a integração com órgãos e entidades em programas de geração de renda; e desenvolver atividades promocionais, culturais e recreativas.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela ACBSD no Município de Elói Mendes, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.067/2015, em turno único, na forma apresentada.



Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2016.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.068/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Região da Onça – Acro –, com sede no Município de Elói Mendes.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.068/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da Região da Onça – Acro –, com sede no Município de Elói Mendes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a assistência social.

Com esse propósito, a instituição tem por objetivo combater a fome e a pobreza através de campanhas de distribuição de alimentos, agasalhos, materiais de construção e outros; proporcionar a integração de seus beneficiários ao mercado de trabalho, através da promoção de cursos profissionalizantes; ajudar pessoas carentes nas suas necessidades básicas como saúde, alimentação, trabalho, moradia e educação; colaborar com outros órgãos e entidades em programas de geração de emprego e renda; e desenvolver atividades promocionais, culturais e recreativas.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela ACRO, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.068/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2016.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.071/2015

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária São José da Pindaíba, com sede no Município de Elói Mendes.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.071/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária São José da Pindaíba, com sede no Município de Elói Mendes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção da assistência social a grupos vulneráveis.

Com esse propósito, a instituição ajuda pessoas carentes em suas necessidades básicas: saúde, alimentação, trabalho, moradia, educação e infraestrutura; fomenta a proteção do meio ambiente, por meio da integração com entidades afins que atuem na promoção de campanhas educativas e projetos de recuperação ambiental; desenvolve atividades promocionais, culturais e recreativas; e estimula a integração de seus beneficiários ao mercado de trabalho, por meio da oferta de cursos profissionalizantes.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária São José da Pindaíba no Município de Elói Mendes, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.071/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2016.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.433/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.294/2014, autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna os imóveis que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Na reunião de 1º/7/2015, esta relatoria solicitou que o projeto fosse, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva dos imóveis e sobre possíveis óbices às transferências de domínio pretendidas; e ao prefeito do Município de Itaúna, para que declarasse sua aquiescência aos termos da matéria.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.433/2015 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itaúna dois imóveis contíguos, situados no Bairro Pio XII, zona 4, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, estando o primeiro, com 4.000m², sob a matrícula 39.955, a fls. 155 do Livro 2-GG; e o segundo, com 800m², sob a matrícula 40.835, a fls. 35 do Livro 2-GL.

É importante esclarecer que, em 2006, esses bens foram doados pelo Município de Itaúna ao Estado para a construção do novo prédio do fórum daquela comarca, tendo sido dado o prazo de dois anos para a conclusão da edificação. Passado o prazo avençado, a administração local pleiteia a reversão dos imóveis, tendo em vista que o referido terreno não comporta a construção demandada pelo novo fórum e que se encontra em exame de viabilidade a doação, pelo município, de outra área com esse propósito.



A autorização legislativa para a alienação de patrimônio público é exigência do art. 18 da Constituição Mineira e, no plano infraconstitucional, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Cabe ressaltar que, a requerimento desta Comissão, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a Nota Técnica nº 46/2015, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, opinando de forma favorável à reversão pretendida, uma vez que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais concorda com a alienação, por já se encontrar em estudos outra área destinada à instalação do Fórum da Comarca de Itaúna.

Por seu turno, o prefeito de Itaúna, por meio do Ofício nº 232/2015, declarou sua aquiescência aos termos da proposição em exame.

Diante dessas constatações, não há impedimento à tramitação do projeto de lei em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.433/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2016.

Leonídio Bouças, presidente e relator – Antônio Jorge – Cristiano Silveira – Luiz Humberto Carneiro.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 3/2/2016, a seguinte comunicação:

Do deputado Alencar da Silveira Jr. em que notifica o falecimento do Sr. José Roberto de Andrade, ocorrido em 31/1/2016, em Jeceaba. (– Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 3/2016

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 3/2016

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 22/2/2016, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de capas de carteira de identidade funcional.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2016.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



ERRATAS

PROJETO DE LEI Nº 3.174/2016

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 4/2/2016, na pág. 14, no despacho, onde se lê:

“Fiscalização Financeira”, leia-se:

“Meio Ambiente”.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 2/2/2016

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/2/2016, na pág. 14, sob o título “Ofícios”, no resumo dos ofícios do Sr. Carlos Henrique Silva Santos, onde se lê:

“Requerimentos Ordinários n°s 2.334, 2.335, 2.336, 2.342, 2.343, 2.900 e 2.902/2015, da Comissão de Transporte”, leia-se:

“Requerimentos Ordinários n°s 2.334, 2.335, 2.336, 2.342 e 2.343/2015 e aos Requerimentos n°s 2.900 e 2.902/2015, da Comissão de Transporte”.